PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.098, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 15, e o *caput* do art. 43, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função de repriorizações de gastos." (NR)

"Art. 43. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:" (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal